

## Lei n.º 1.924, de 14 de outubro de 1986

Dispõe sobre novos valores para remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Os valores, para remuneração do Pessoal Ativo da Câmara, constantes da Tabela Geral—Anexo n.º I, da Lei n.º 1884, de 19/12/85, passam a ser majorado de trinta por cento (30%), arredondando-se para a dezena imediatamente superior, as importâncias em frações de cruzados.

Parágrafo único.— O acréscimo previsto no «caput» deste artigo, deverá ser aplicado à pensão devida aos dependentes de funcionários da Câmara (Lei n.º 1844, de 16/09/85).

Artigo 2.º — Os proventos devidos ao funcionário da Câmara serão equivalentes aos da Carteira de Auxiliar de Serviços de Transportes e Comunicações, 2.ª Classe, Inciso III, Referência 07, Tabela Geral, Anexo n.º I, da Lei n.º 1884, de 19/12/85.

Artigo 3.º — O salário família devido ao pessoal da Câmara é fixado em Cz\$ 40,20 (quarenta cruzados e vinte centavos).

Artigo 4.º — Os encargos decorrentes desta Lei, serão cobertos com recursos consignados em dotações próprias do Orçamento do Município, ao Poder Legislativo, sendo suplementada se necessária.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1.º de outubro do corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá  
aos catorze dias do mês de outubro de 1986.

Walter de Oliveira Mello  
Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra  
Registrado no Livro de Leis Municipais  
número XVIII.